TERMO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DA DEMANDA

Processo Licitatório nº 041/2026 — Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026

Para fins de preservação da sequência cronológica dos atos administrativos, da transparência e da adequada instrução do presente procedimento, registra-se a ocorrência de alteração superveniente da demanda originalmente formalizada, consistente na ampliação do número de participantes da capacitação a ser contratada.

O Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar foram inicialmente elaborados considerando a participação de 4 (quatro) vereadores no curso "LOA 2027 na Câmara Municipal: Análise Técnica, Emendas Impositivas e Votação do Orçamento com Segurança Jurídica", quantitativo que também serviu de referência para a obtenção da proposta comercial juntada aos autos. Na sequência, o Termo de Referência foi elaborado com base nas mesmas informações, estabelecendo as condições, os requisitos e as regras aplicáveis à contratação inicialmente prevista.

Em 09 de setembro de 2026, após a elaboração dos referidos documentos e quando o procedimento já se encontrava encaminhado para análise jurídica, foi apresentada solicitação para inclusão do Assessor Jurídico da Câmara Municipal entre os participantes da capacitação. Após o acolhimento da solicitação pela autoridade competente, o quantitativo de inscrições foi ampliado de 4 (quatro) para 5 (cinco), tornando necessária a adequação dos elementos da fase preparatória diretamente afetados pela alteração, especialmente quanto ao número de participantes e ao correspondente valor total da contratação.

Em razão da ampliação do quantitativo, a contratada concedeu desconto comercial, resultando em novo valor para a contratação, conforme proposta comercial atualizada juntada aos autos. Registra-se, contudo, que a alteração se restringe ao número de inscrições e à correspondente repercussão financeira, permanecendo inalterados o objeto, as condições, os requisitos, as obrigações e as demais regras estabelecidas no Termo de Referência para a contratação pretendida. Assim, não houve modificação das condições originalmente previstas para a prestação do serviço, mas apenas a adequação quantitativa e financeira necessária para contemplar o novo número de participantes e o valor atualizado, considerado o desconto concedido.

Dessa forma, os documentos anteriormente produzidos permanecem nos autos para preservação do histórico e da rastreabilidade do procedimento, devendo ser complementados ou ajustados, conforme o caso, exclusivamente nos pontos afetados pela alteração superveniente, sem prejuízo da manutenção das disposições do Termo de Referência que não sofreram modificação.

Astolfo Dutra, 09 de setembro de 2026.

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras e Contratos